



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATA

Ata de Reunião n. 008/2021		Comitê Gestor do Trabalho Não Presencial
DADOS		
Local, data e horário	Sala de videoconferência - https://vc.tjsc.jus.br/presidenciaadministrativo – 10 de maio de 2021 – 14h00min.	
Tema	- Análise e manifestação acerca da minuta de anteprojeto de lei que “Acrescenta o art. 25-A à Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina” - Teletrabalho para gestores	
Participante	Cargo	Assinatura
Juíza Carolina Ranzolin Nerbass	Presidente do Comitê Gestor do Trabalho Não Presencial	
Juiz Silvio José Franco	Representante da Corregedoria-Geral da Justiça (membro do Comitê)	
Rodrigo Granzotto Peron	Diretor-Geral Administrativo (membro do Comitê)	
Graciela de Oliveira Richter Schmidt	Diretora de Saúde (membro do Comitê)	
Anna Claudia Kruger	Diretora de Tecnologia da Informação (membro do Comitê)	
Rafael Giorgio Ferri	Diretor de Gestão de Pessoas (membro do Comitê)	
Raphael Jaques de Souza	Assessor Técnico da Diretoria de Gestão de Pessoas	
Fernanda Joaquim da Silva Lipinski	Representante da área técnica – Seção de Análise de Cargos - DGP (membro do Comitê)	
Guilherme Peres Fiuza Lima	Representante do SINJUSC (membro do Comitê)	Ausente

DELIBERAÇÕES – Resumo

Aberta a reunião, o Sr. Rafael Giorgio deu início à análise do primeiro assunto da pauta: Análise e manifestação acerca da minuta de anteprojeto de lei que “Acrescenta o art. 25-A à Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina” (SEI n. 0015602-60.2021.8.24.0710).

Comentou que a Diretoria Geral Administrativa e a Diretoria de Gestão de Pessoas fizeram análise pormenorizada e detida da minuta do anteprojeto.

Na sequência, o Sr. Raphael Jaques esclareceu que o projeto, mediante a incorporação do art. 25-A, possibilita aos servidores desempenhar suas funções em trabalho remoto. Acrescentou que a redação traz duas modalidades distintas: uma pertinente ao cumprimento de metas individuais (como sucede com o regime de teletrabalho implementado pelo PJSC) e a outra mediante o cumprimento da jornada de trabalho (semelhante ao regime do *home office*). Ressaltou, ao final, que não há conflito entre o projeto de lei e os regimentos internos, sugerindo, ao final, o encaminhamento da consulta com posição positiva/concordância do texto apresentado, sem sugestões para melhoria do projeto.

A proposta foi submetida ao Comitê e aprovada.

Na sequência passou-se ao próximo item da pauta: Teletrabalho para gestores (SEI n. 0012827-72.2021.8.24.0710).

O Sr. Rafael Giorgio relatou tratar-se de uma situação inusitada, em que a servidora, chefe de cartório, requer o teletrabalho no exterior, não havendo óbice do gestor. Destacou a inexistência, por ora, de métricas para aferição da produtividade em situações como essa, mas reconheceu a necessidade de evolução e sugeriu a premissa de ser adotada a Resolução do CNJ em benefício do servidor.

Ato contínuo, a Sra. Fernanda acrescentou que os atos de gestão não são mensuráveis para fins de aferição da meta de produtividade, apenas o operacional (Eproc).

Ainda neste contexto, o Dr. Silvio enfatizou que no teletrabalho devem haver critérios claros para a mensuração da entrega, a fim de que se obtenha efetiva funcionalidade e sugeriu contato com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul diante do trabalho exemplar a respeito, com sistema muito avançado, inclusive para cargos de chefia. Sobre o caso concreto apresentado, opinou pela realização de um projeto piloto, em caráter precário, mediante o acompanhamento, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, da servidora participante, dos demais integrantes da unidade e do gestor, na busca de um modelo de aferição e, também, do aperfeiçoamento do nosso sistema.

Por sua vez, a Dra. Carolina reforçou a existência da Resolução do CNJ que permite o teletrabalho para servidores ocupantes de cargos de chefia e a oportunidade de avanço no estudo com o caso concreto. Destacou a necessidade de acompanhamento da servidora e do funcionamento da unidade, sugerindo, ao final, o prazo de 90 (noventa) dias para o projeto piloto.

O Sr. Peron sugeriu conversa com o magistrado, inclusive para verificar a viabilidade, no caso, do regime de *home office*, o qual entende ser o mais aconselhável, porém vislumbrou tratar-se de dificuldade por motivo de fuso horário, e enfatizou que cada caso será analisado, sobretudo aqueles em que o gestor atua apenas com atos de gestão.

Ainda a respeito, o Sr. Rafael Giorgio comentou que acredita ser a servidora uma competente chefe de cartório e, nessa condição, teria o magistrado decidido mantê-la no cargo. Comentou que será mantido contato com o TJRS.

A Sra. Anna manifestou a necessidade de refinamento das metas e de capacitação do gestor, notadamente no olhar direcionado à revisão justificada dos indicadores da meta.

A Sra. Fernanda, a respeito, destacou a importância da maturidade do gestor e do feeling em verificar a necessidade de alteração da meta.

Ao final, o Sr. Rafael Giorgio confirmou as medidas a serem adotadas, quais sejam, realização de videoconferência pela DGP com o magistrado gestor e estruturação do projeto piloto com a servidora, envolvendo a equipe da unidade.

Após, seguiu-se para o último item da pauta: Números do Trabalho não Presencial

A Sra. Fernanda apresentou sinteticamente os dados atualizados do trabalho não presencial: total de 395 servidores em teletrabalho, sendo 387 na modalidade integral, 5 na modalidade parcial e 3 na modalidade parcial em caráter experimental; o regime de *home office* da Res. GP n. 31/2021 totalizou 127 colaboradores, sendo 81 na modalidade integral e 46 na modalidade parcial. Na oportunidade, apresentou gráfico com a evolução dos regimes desde de fevereiro de 2020 e afirmou que há tendência de solicitação de desligamento do teletrabalho diante do *home office* da versão pandemia. Informou, por fim, que atualmente existem 4 (quatro) pedidos de ingresso no trabalho não presencial por servidores PCD com fundamento na Resolução GP n. 5/2021.

Sobre os dados estatísticos, o Sr. Rafael Giorgio expressou que ainda se revela pequeno o número de colaboradores no *home office* regulamentado pela Resolução GP n. 31/2020, em razão da permanência do *home office* excepcional decorrente da pandemia.

O Dr. Silvio teceu comentários acerca do momento de reversão do teletrabalho em algumas empresas nos Estados Unidos, diante da conclusão de que tal regime não atende as suas necessidades e não apresenta a funcionalidade esperada.

A propósito, a Dra. Carolina enfatizou a relevância de maior zelo/controlado do equilíbrio do trabalho em casa.

A Sra. Fernanda ressaltou, por entender oportuno, que há estudos em andamento para a disponibilidade de curso sobre o trabalho não presencial aos colaboradores, contendo, dentre outros tópicos, abordagem acerca da harmonia entre a vida profissional e a pessoal. Lembrou, também, o Programa Conversa com os Gestores, desenvolvido juntamente com a Diretoria de Saúde, no qual será tratado o manejo do stress e gerenciamento a distância.

A Dra. Graciela comentou que a pandemia tem, de fato, interferido no trabalho remoto, diante dos reflexos ocasionados ao equilíbrio humano.

Finalizando, o Sr. Rafael Giorgio revelou sua grande expectativa na modalidade parcial dos regimes de trabalho não presencial.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 19/05/2021, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL JAQUES DE SOUZA, ASSESSOR TÉCNICO**, em 19/05/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GIORGIO FERRI, DIRETOR**, em 19/05/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GRANZOTTO PERON, DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO**, em 19/05/2021, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO JOSE FRANCO, JUIZ-CORREGEDOR**, em 20/05/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CLAUDIA KRUGER, DIRETOR**, em 21/05/2021, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELA DE OLIVEIRA RICHTER SCHMIDT, DIRETORA**, em 27/05/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA JOAQUIM DA SILVA LIPINSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIA AUXILIAR**, em 27/05/2021, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5537802** e o código CRC **372B11EB**.